



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 835 DE 04 DE março DE 2022

"ALTERA O §3° DO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL 753/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Guiricema, por seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. O parágrafo 3° do artigo 1° da Lei Municipal n° 753/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3° A isenção concedida por esta Lei Municipal será pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação do projeto de loteamento pelo Município de Guiricema e abrangerá somente àqueles lotes ainda não transacionados pelo empreendedor."

Art. 2°. Os loteamentos existentes, quando da publicação desta lei, observarão o prazo remanescente contado da data em que projeto de loteamento foi aprovado.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guiricema, 04 de março de 2022.

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA